

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



## PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

ANO V, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO 1137

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DESENVOLVIMENTO HUMANO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	6
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	7
CÂMARA MUNICIPAL	7

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N° 1423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM, PREVISTA NO ARTIGO 754, DA LEI COMPLEMENTAR N° 007/2009 E ADOTA PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e ainda em consonância com a Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO, a necessidade da atualização do valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, prevista no artigo 754, da Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, que o Poder Público, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes a fortalecer a arrecadação municipal de ordem tributária.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada monetariamente Unidade Fiscal Municipal - UFM, prevista no artigo 754, da Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia -IBGE.

Art. 2º O percentual concernente à atualização é de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos), referente ao INPC acumulado nos últimos 12 meses apurado em novembro de 2025.

Art. 3º A partir do dia 01 de janeiro de 2026, o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, prevista no artigo 754, da Lei Complementar nº 007, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, passa a ser de R\$ 2,3015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PA L Á C I O T O C A N T I N S, G A B I N E T E D O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2.025.

RONIVON MACIEL GAMA  
PREFEITO

#### DECRETO N° 1424, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa CADASTRA PORTO, regulamenta as obrigações de cadastramento e recadastramento previstas nos arts. 222, 226, 227, 228 e 231 do Código Tributário do Município, estabelece sanções por descumprimento e dispõe sobre a cooperação tecnológica com os Serviços Extrajudiciais de Porto Nacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal (CTM),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa CADASTRA PORTO, destinado à atualização e modernização do Cadastro Imobiliário e Mobiliário do Município.

§1º. Ficam convocados todos os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), lotadores, imobiliárias, cedentes imobiliários, associações, fundações e órgãos públicos para o cadastramento e recadastramento obrigatório em estrita observância às disposições dos arts. 222, 227 e 228 do Código Tributário Municipal no período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2026.

§2º. De igual forma, em estrita observância às disposições dos arts. 222, 227 e 228 do Código Tributário Municipal, os sujeitos passivos, na qualidade de contribuintes ou responsáveis, que descumprirem a obrigação de cadastramento ou recadastramento prevista no art. 1º deste Decreto, não poderão, sob qualquer pretexto, alegar desconhecimento da norma, tampouco a ausência de regular científicação ou notificação pessoal para eximir-se das sanções legais, bem como das disposições da Lei nº 6.830/80 e Lei nº 9492/97, considerando que a publicação deste ato regulamentador do Código Tributário Municipal e a deflagração do Programa CADASTRA PORTO constituem ciência inequívoca da obrigação tributária acessória.



Autenticidade da edição garantida  
quando visualizada diretamente no site:  
[diariooficial.portonacional.to.gov.br](http://diariooficial.portonacional.to.gov.br)



Instituído pela lei  
LEI MUNICIPAL Nº 2479,  
de 15 de fevereiro de 2021



Responsável  
RONIVON MACIEL GAMA  
Prefeito Municipal

Art. 2º. A obrigação de inscrição e atualização cadastral, prevista no art. 222 do CTM, deverá ser promovida pelo contribuinte ou responsável no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição do documento hábil (escritura, contrato ou título equivalente).

Art. 3º. De acordo com o art. 228 do Código Tributário Municipal, o descumprimento das obrigações de inscrição sujeita o infrator às seguintes penalidades: I - FALTA DE INSCRIÇÃO: Omissão no dever de promover a inscrição nos prazos legais: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel; II - ERRO, OMISSÃO OU FALSIDADE: Prestação de informações incorretas ou omissão de dados que possam alterar a base de cálculo ou o lançamento tributário, Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Art. 4º. São responsáveis solidários pela exatidão dos dados e pelo cumprimento do dever de cadastramento, nos termos do Código Tributário do Município de Porto Nacional-CMT: I - O adquirente e o transmitente do imóvel; II - Loteadores e Imobiliárias, quanto aos lotes e frações comercializados; III - Inventariantes e síndicos, quanto aos bens do espólio ou do condomínio.

Art. 5º. Para a plena efetividade do PROGRAMA CADASTRA PORTO e garantia da justiça fiscal, a Municipalidade utilizará o compartilhamento de informações e a integração de dados como ferramentas de fiscalização das sanções previstas no art. 3º deste Decreto.

§1º. A operacionalização e a alimentação contínua do cadastro municipal serão realizadas mediante cooperação técnica e compartilhamento de informações com os Serviços Extrajudiciais do Município, em especial o 2º Tabelionato de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Nacional, nos termos do Código Tributário Municipal, visando a sincronização imediata entre os atos notariais/registrais e a base de dados da Fazenda Pública Municipal através de ferramentas tecnológicas, APIs de integração e banco de dados.

§2º. O serviço de Protesto, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca, local onde obrigatoriamente tramitarão as execuções fiscais, ficará responsável pela realização da Notificação Extrajudicial, nos termos do art. 987, §1º, do Provimento nº 3 da CGJUS/TO, auxiliando na comunicação de atos que visam a constituição em mora ou a ciência de débitos, competindo-lhe proceduralizar com prioridade e celeridade as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) enviadas pelo Município, conforme o disposto no art. 356 do Provimento nº 149/23 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em consonância com o art. 584, III, do Provimento nº 3 da CGJUS/TO, promovendo a intimação dos devedores e o respectivo protesto em caso de inadimplemento, quando provocado.

§3. O intercâmbio de informações será pautado pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), limitando-se o acesso aos dados estritamente necessários para o cumprimento das obrigações legais, sendo vedada a comercialização ou o uso para fins diversos.

Art. 6º. Loteadores, imobiliárias e cedentes imobiliários deverão encaminhar mensalmente fisicamente ou eletronicamente a relação de lotes comercializados, contendo a qualificação completa do adquirente e o valor da transação, sob pena de incidência nas multas previstas no art. 3º.

Art. 7º. Órgãos da Administração Pública Municipal devem cadastrar o patrimônio imobiliário público, enquanto entidades do terceiro setor (ONGs, Associações e Fundações) deverão recadastrar seus imóveis para manutenção de imunidades e isenções.

Art. 8º. A gestão do cadastro pela Administração Tributária do Município de Porto Nacional obedecerá aos seguintes atos administrativos:

I - ALTERAÇÃO: Atualização de dados físicos ou de titularidade;

II - BAIXA: Encerramento de atividade ou unificação de áreas;

III - SUSPENSÃO: Interrupção temporária por pendência judicial;

IV - REATIVAÇÃO: Retorno à situação de atividade;

V - ANULAÇÃO: Cancelamento por ilegalidade ou vício insanável no ato originário.

Art. 9º. Ficam aprovados os formulários anexos para cada categoria de contribuinte, que deverão ser preenchidos, presencialmente e eletronicamente no portal do programa.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronivon Maciel  
Prefeito Municipal

Saulo Pereira Costa  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXOS

**FORMULÁRIO A: CADASTRO DE PESSOA FÍSICA**  
(Destinado a proprietários, usufruítários ou possuidores a qualquer título)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome Completo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Órgão Exp: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: () \_\_\_\_\_

### 2. DADOS DO IMÓVEL:

Código do Imóvel (CCI): \_\_\_\_\_ Inscrição Cadastral: \_\_\_\_\_ Matrícula no Registro de Imóveis: \_\_\_\_\_ Serviço de Registro de Imóveis da Sede: \_\_\_\_\_ ou Serviço de Registro de Imóveis de Luzimangues: \_\_\_\_\_ Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Área do Terreno (m²): \_\_\_\_\_ Área Construída (m²): \_\_\_\_\_  
Uso do Imóvel: \_\_\_\_\_ Residencial \_\_\_\_\_ Comercial \_\_\_\_\_ Lote Vago \_\_\_\_\_ Outro: \_\_\_\_\_

### 3. TÍTULO DE POSSE/PROPRIEDADE:

Tipo de Documento: \_\_\_\_\_ Escritura \_\_\_\_\_ Contrato Particular \_\_\_\_\_ Certidão \_\_\_\_\_  
Outro Data da Aquisição://\_\_\_\_\_

## FORMULÁRIO B: CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

(Destinado a empresas, microempreendedores e profissionais liberais)

### 1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ CNAE Principal (Atividade): \_\_\_\_\_

## 2. LOCALIZAÇÃO E CONTATO:

Endereço em Porto Nacional: \_\_\_\_\_  
 O imóvel é: () Próprio () Alugado  
 E-mail Institucional: \_\_\_\_\_ Telefone: () \_\_\_\_\_

## 3. REPRESENTAÇÃO LEGAL:

Nome do Sócio/Gerente: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### FORMULÁRIO C: LOTEADORES E IMOBILIÁRIAS (MOVIMENTAÇÃO)

(Destinado à comunicação de venda de lotes e cessão de direitos)

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Nome do Loteamento/Condomínio: \_\_\_\_\_  
 Matrícula Mão: \_\_\_\_\_

## 2. RELAÇÃO DE UNIDADES NEGOCIADAS (MENSAL):

Lote/Quadra: \_\_\_\_\_ Data da Venda: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Nome do Adquirente: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Valor da Transação: R\$ \_\_\_\_\_  
 Status: () Venda Direta () Cessão de Direitos () Distrato () Rescisão

### FORMULÁRIO D: TERCEIRO SETOR E ÓRGÃOS PÚBLICOS (Destinado a ONGs, Associações, Fundações e Patrimônio Público)

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome/Instituição: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ Natureza Jurídica: \_\_\_\_\_

## 2. FINALIDADE E IMUNIDADE:

O imóvel possui finalidade social/pública? () Sim () Não  
 Descrição da Atividade: \_\_\_\_\_  
 Possui Processo de Isenção/Imunidade Ativo? () Sim () Não. Nº: \_\_\_\_\_

### FORMULÁRIO E: INTERCÂMBIO NOTARIAL E REGISTRAL (Serviços Extrajudiciais habilitados)

## 1. DADOS DO ATO NOTARIAL:

Tipo de Ato: () Escritura Pública () Registro de Imóveis () Registro de PJ Número do Livro: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_ Protocolo: \_\_\_\_\_ Data do Ato: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## 2. ELEMENTOS FISCAIS INTEGRADOS:

Valor do Negócio Jurídico: R\$ \_\_\_\_\_ Guia de ITBI nº: \_\_\_\_\_ Valor Pago: R\$ \_\_\_\_\_ CND Municipal apresentada? () Sim () Não

## 3. PARTES ENVOLVIDAS:

Transmitente (Vendedor): \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Adquirente (Comprador): \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

## EDITAL N° 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. PROGRAMA "CADASTRA PORTO"

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal da Fazenda e com fundamento no Decreto Municipal nº 1424/2025 e nos artigos 222 a 231 do Código Tributário Municipal, FAZ SABER a todos os contribuintes, proprietários, possuidores e responsáveis que:

**1. DA CONVOCAÇÃO OBRIGATÓRIA:** Ficam convocados todos os proprietários de imóveis, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título (Pessoas Físicas e Jurídicas), bem como loteadores, imobiliárias, entidades do terceiro setor e órgãos públicos, para realizar o Cadastramento se ainda não realizada a obrigação e Recadastramento Geral se já realizado cadastramento anterior perante o Município de Porto Nacional no período de 01 de JANEIRO a 31 de JANEIRO de 2026.

**2. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO:** O contribuinte poderá realizar o seu cadastro em qualquer um dos seguintes pontos oficiais: PORTO RÁPIDO - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE: Av. Presidente Kennedy, 883, Setor Aeroporto (Sede); CARTÓRIO PORTO NACIONAL: Av. Presidente Kennedy, 770, Centro - Porto Nacional (Sede); e SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE LUZIMANGUES: APM 01 e 02, Rua Porto Nacional - Orla Oeste - Distrito de Luzimangues.

**3. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO:** O não cumprimento desta convocação no prazo estabelecido será aplicado o art. 228 do CTM, bem como às disposições da Lei nº 6.830/80 e Lei nº 9492/97.

**4. DA IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO:** Nos termos do regulamento vigente, a publicação deste Edital constitui notificação válida e eficaz, não podendo o contribuinte alegar falta de identificação pessoal ou desconhecimento da norma para eximir-se das sanções ou do dever de atualizar os seus dados.

Porto Nacional/TO, 29 de dezembro de 2025.

Ronivon Maciel  
Prefeito Municipal

Saulo Pereira Costa  
Secretário Municipal da Fazenda

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### PORTRARIA N° 10, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe e sobre anulação de empenho na forma específica e dá outras Providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE PORTO NACIONAL - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, na forma da Lei, e;

a necessidade da Secretaria Municipal de Compras e Licitações está alinhada ao ordenamento financeiro e bem como atender orientações de controles internos;

o fim do exercício de 2025.

## RESOLVE

ART. 1º Anular os saldos dos empenhos na tabela a seguir:

PEDIDO	EMPENHOS	FICHA	FORNECEDOR	VALOR À ANULAR
34977	962	20255000	GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INF.LTDA	RS 750,00
34958	1703	20254994	BATISTA PEREIRA & RODRIGUES LTDA	RS 9.010,66
34737	355	20255000	CLARO S.A	RS 476,94
36206	5461	20255000		RS 1.683,16
34645	354	20255000	ZERICO SHOW - PRODUÇÕES E COM VAREJ DE PROD DE INFORMATICA E	RS 1.329,00
35836	4223	20255000		RS 288,00
36916	9282	20255000		RS 350,60
37926	13760	20255000		RS 1.027,00
36919	9392	20254998	JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI	RS 2.769,65
TOTAL				RS 17.685,01

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, 29 de dezembro de 2025.

SÉRGIO AVELINO DO NASCIMENTO SANTOS  
Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
Decreto nº 713/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE O RITO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 07/2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA de Porto Nacional-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 470 da Lei Complementar nº 07/2009, Código Tributário Municipal, expede a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o rito administrativo para:

I - análise e decisão dos requerimentos de reconhecimento de imunidade tributária;

II - análise, concessão e renovação de isenção tributária;

Art. 2º O processo administrativo para reconhecimento de imunidade tributária obedecerá ao Fluxograma Detalhado de Atividades constante do ANEXO I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Consideram-se abrangidas por este rito as imunidades previstas na Constituição Federal, especialmente para:

I - templos de qualquer culto;

II - entidades assistenciais, benficiantes ou educacionais sem fins lucrativos;

III - partidos políticos e suas fundações;

IV - sindicatos de trabalhadores;

V - instituições de educação e assistência social que preencham os requisitos legais.

Art. 3º O processo de requerimento de isenção tributária, quando prevista em Lei específica, obedecerá ao Fluxograma de Atividades constante do ANEXO I desta Instrução Normativa.

§1º O contribuinte deverá comprovar o atendimento integral das condições legais para a concessão inicial ou renovação da isenção.

§2º As isenções possuem prazo limitado, devendo ser renovadas mediante requerimento do interessado.

Art. 4º Os processos de imunidade e isenção deverão ser instruídos com a documentação discriminada em requerimentos específicos, que serão confeccionados e atualizados pelas Autoridades Fiscais responsáveis e disponibilizados nos setores de protocolo e nas plataformas eletrônicas da Receita Municipal.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos documentais implicará arquivamento do processo, sem prejuízo de novo protocolo quando suprida a pendência.

Art. 5º A decisão fiscal, documento de análise técnica, emitido por Autoridade Fiscal, conterá:

I - verificação da regularidade cadastral do requerente;

II - confirmação do enquadramento legal da imunidade ou isenção;

III - manifestação conclusiva sobre o deferimento, indeferimento ou exigência complementar, e respectivo enquadramento legal aplicado;

IV - disposições sobre os procedimentos de execução necessários à concretização da decisão fiscal;

V - intimação do requerente para que tome conhecimento da decisão fiscal, bem como seja cientificado da possibilidade de impugnação do ato decisório.

Art. 6º Notificações e atos processuais, inclusive intimações, exigências e decisões administrativas, serão preferencialmente realizados por meio eletrônico.

Art. 7º A imunidade ou isenção reconhecida poderá ser cancelada quando:

I - houver perda dos requisitos legais;

II - for constatada falsidade ou inconsistência documental;

III - houver omissão em apresentar documentos de manutenção periódica;

IV - ocorrer alteração cadastral não comunicada ao Município.

Parágrafo único. O cancelamento produzirá efeitos ex nunc, salvo comprovada má-fé, hipótese em que poderá retroagir.

Art. 8º O Município poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação das condições que fundamentam o benefício fiscal, devendo o contribuinte as apresentar no prazo estabelecido na notificação.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025.

SAULO PEREIRA COSTA  
Secretário da Fazenda Municipal

**ANEXO I**  
**FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO  
 DE IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA**

**FASE 1 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL (SETOR DE PROTOCOLO)**

1. AÇÃO DO CONTRIBUINTE - preenchimento de requerimento específico, disponibilizado pela Receita Municipal em seus setores de protocolo e portais eletrônicos, de solicitação de isenção, ou imunidade tributária.

2. AÇÃO DO CONTRIBUINTE - reunião de documentos obrigatórios (listados em requerimento de reconhecimento de benefício tributário).

3. AÇÃO DO CONTRIBUINTE - protocolo do pedido de imunidade ou isenção pelo contribuinte.

4. AÇÃO DO PROTOCOLO - conferência preliminar do preenchimento do requerimento e documentos apresentados.

5. AÇÃO DO PROTOCOLO - autuação e classificação do processo.

6. AÇÃO DO PROTOCOLO - caso existam pendências documentais e, ou, de preenchimento de requerimento, o contribuinte será orientado para saná-las de imediato, possível o sendo, ou em tempo breve, o que não obstará o encaminhamento do processo para o setor que produzirá a decisão fiscal, que poderá determinar, por sua vez, o arquivamento dos autos caso a pendência previamente apontada em setor de protocolo, e ainda não sanada, prejudique a análise do mérito do processo.

**FASE 2 - DECISÃO FISCAL (AUTORIDADE FISCAL)**

1. AÇÃO DA AUTORIDADE FISCAL - será realizada análise técnica aceba do cumprimento de requisitos legais e verificação de regularidade cadastral.

2. AÇÃO DA AUTORIDADE FISCAL - Emissão de decisão fiscal conclusiva pelo:

a) Deferimento;

b) Indeferimento;

c) Exigência complementar de informação/documentação ao contribuinte e, ou solicitação de diligência necessária à produção de decisão.

3. AÇÃO DA AUTORIDADE FISCAL - o não atendimento da exigência por parte do contribuinte implicará no arquivamento do processo.

**FASE 3 - EXECUÇÃO DA DECISÃO FISCAL (CONFORME DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO)**

1. Em caso de deferimento:

a) registro do benefício no sistema;

b) baixa de débitos, quando cabível;

c) atualização do cadastro;

d) definição de vigência do benefício;

e) Comunicação ao contribuinte da decisão fiscal, preferencialmente por via eletrônica, por meio do Protocolo.

2. Em caso de indeferimento:

a) comunicação ao contribuinte da decisão fiscal, preferencialmente por via eletrônica, por meio do Protocolo, bem como de cientificação da possibilidade de protocolo de impugnação da decisão fiscal proferida, impugnação a ser dirigida à primeira instância de julgamento contencioso tributário e;

b) arquivamento dos autos.

**OBSERVAÇÃO ACERCA DO REGISTRO DE AÇÕES** - todos os setores pelos quais os processos de isenção/imunidade tramitarem deverão reduzir a termo e inserir nos autos do processo as ações que porventura realizarem e, ou, as razões de impossibilidade de agir, sendo o caso, antes de tramar os autos para novo encaminhamento, inclusive no caso do referido "próximo encaminhamento" ser equivalente ao "arquivamento do processo".

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E  
 DESENVOLVIMENTO HUMANO**

---

**PORTRARIA N° 13, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre anulação de saldo de Empenho e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE PORTO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na forma da Lei, e;

Considerando os saldos de alguns empenhos e que não serão utilizados mais neste exercício de 2025;

R E S O L V E: art. 1º Providenciar as Anulações de todos os empenhos vinculados a fonte de recursos 15000000010000 (Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO

PROCESSO	EMPRESA	EMPEÑO	VALOR
2025003382	BKS DISTRIBUIDORA	11460	994,06
2025003382	BKS DISTRIBUIDORA	11461	19,60
2025003409	KUSURI DISTRIBUIDORA	11423	200,00
2025002899	POSTO TREVO I COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	10360	22.646,12
2025003502	SETE DISTRIBUIDORA	12385	1.574,25
2025003502	SETE DISTRIBUIDORA	12386	132,80
2025003472	VIVA PRODUTOS HOSPITALARES	11535	351,21
2025003472	VIVA PRODUTOS HOSPITALARES	11536	937,79

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 de dezembro de 2025.

DOMINGAS THAYSE PEREIRA RIBEIRO  
 Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Humano  
 Decreto nº 705/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

### PORTRARIA N° 16, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Anulação de Empenhos e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições e legislação correlata,

CONSIDERANDO que a SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE N° 37604, com EMPENHO DE N° 12769, do PROCESSO N° 2024003014, do Credor CLARO S.A, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Inovação.

CONSIDERANDO que a SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE N° 35947, com EMPENHO DE N° 4293, do PROCESSO N° 2022005914, do Credor ZERICO SHOW- PRODUÇÕES E COM VAREJ D PROD DE INFORMÁTICA E HOSPITALAR LTDA, referente a contratação de empresa especializada em locação e/ou adoção de equipamentos reprográficos com o fornecimento de softwares para gestão de impressão e gerenciamento de usuários, papel, toners, peças, insumos e toda manutenção para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Inovação.

CONSIDERANDO que a SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE N° 35916, com EMPENHO DE N° 5355, do PROCESSO N° 2025001437, do Credor POSTO TREVO 1 COMUSTIVEIS E SEVIÇOS LTDA, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Inovação.

CONSIDERANDO que não houve Liquidação total do Empenho;

CONSIDERANDO que será anulado os valores dos saldos restantes dos Empenhos.

#### RESOLVE:

Art. 1º Providenciar a Anulação do saldo do Empenho N° 12769, no valor de R\$ 139,68 (cento e trinta e ove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Providenciar a Anulação do saldo do Empenho N° 4293, no valor de R\$ 1.847,40 (um mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 3º Providenciar a Anulação do saldo do Empenho N° 5355, no valor de R\$ 15.997,80 (quinze mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, 23 dezembro de 2025.

De acordo:

NEYLYSÂNIA CARNEIRO DE SOUSA MARTINS  
Secretária Mun. De Planejamento e Inovação  
DECRETO 703/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

### PORTRARIA N° 1443, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Republicado(a) para correção

"Dispõe sobre a designação de colaboradores para exercer a função de fiscal e gestor titular de contratos e aquisições.

A GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL/TO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2006/2010, em seu art. 5º.

Considerando que cabe ao Fundo Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e aquisições de materiais de consumo e permanentes celebrados onde essa função será exercida por um representante da administração, de acordo com art 117, 1º,2º,3º da Lei 14.133 1º de abril de 2021.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando que as atribuições principais dos Fiscais de contrato são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela quantidade dos produtos fornecido e dos serviços prestado ao Fundo Municipal de Saúde;

II - Verificar se a prestação de serviço está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, Fiscalizar e Atestar as notas Fiscais das execuções dos serviços.

#### R E S O L V E:

Art.1º Designar a servidora CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA MACEDO - COORDENADORA ALMOXARIFADO como fiscal titular de utilização de ata de registro de preço nº 002.11/2025 SECCL, para aquisição de material de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha com a finalidade de atender as demandas públicas, suprindo as necessidades das Diretorias de Atenção Básica; Especializada e Vigilância em Saúde, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de porto nacional-to. Destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional e Distritos, referente ao processo nº 2025003411, para acompanhar e fiscalizar todas as fases/etapas da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo com suas obrigações contratuais com qualidade a execução dos contratos inerentes ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos dias 27 de outubro de 2025.

CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AIRES AMARAL  
Secretária Municipal de Saúde

# AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

## PORTRARIA N° 159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 §2º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e o art. 10, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar 084/2021, resolve:

ANULAR todos os empenhos vinculados a fonte de recursos 17599017000000 RECURSOS PRÓPRIOS FUNDOS a partir de 29 de Dezembro de 2025.

Porto Nacional-Tocantins, 23 de dezembro de 2025.

FABRÍCIO MACHADO SILVA  
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Decreto N° 264/2025

## PORTRARIA N° 160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 §2º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e o art. 10, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar 084/2021, resolve:

ANULAR todos os empenhos vinculados a fonte de recursos 15000000010000 -Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO a partir de 29 de Dezembro de 2025.

Porto Nacional-Tocantins, 23 de dezembro de 2025.

FABRÍCIO MACHADO SILVA  
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Decreto N° 264/2025

## PORTRARIA N° 161, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 §2º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e o art. 10, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar 084/2021, resolve:

ANULAR todos os empenhos vinculados a fonte de recursos 27599017000000 Recursos Próprios Fundos - SUPERÁVIT FINANCEIRO a partir de 29 de Dezembro de 2025.

Porto Nacional-Tocantins, 23 de Dezembro de 2025.

Porto Nacional-Tocantins, 23 de dezembro de 2025.

FABRÍCIO MACHADO SILVA  
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Decreto N° 264/2025

## PORTRARIA N° 277, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 §2º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e o art. 10, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar 084/2021, resolve:

ANULAR todos os empenhos vinculados a fonte de recursos 17999019000000 -Recursos próprios autarquias a partir de 29 de Dezembro de 2025.

Porto Nacional-Tocantins, 23 de Dezembro de 2025.

FABRÍCIO MACHADO SILVA  
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Decreto N° 264/2025

## PORTRARIA N° 278, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 §2º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e o art. 10, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar 084/2021, resolve:

ANULAR todos os empenhos vinculados a fonte de recursos 15000000010000 -Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO a partir de 29 de Dezembro de 2025.

Porto Nacional-Tocantins, 23 de dezembro de 2025.

FABRÍCIO MACHADO SILVA  
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Decreto N° 264/2025

## CÂMARA MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO N° 33, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATO N° 033/2025

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 2025003736

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porto Nacional - TO

CONTRATADO (A): PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ N° 09.097.727/0001-03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES IMPRESSORAS, NOBREAK E PERIFÉRICOS, CONFORME ESTIPULADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES, EM SUAS TAREFAS DIÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS

BASE LEGAL: art. 86, §2, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

VALOR TOTAL: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução objeto deste contrato, O valor total para o fornecimento dos serviços é de R\$ 270.573,50 (DUZENTOS E SETENTA MIL E QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025

DATA DA VIGÊNCIA: 31/12/2025

Câmara Municipal do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025.

SILVANEY RABELO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO